LEI Nº.2669 /2010 - de 29 de Setembro de 2010.

Dispõe sobre: Altera a Lei Municipal nº. 2.467/06 - Plano Diretor do Município, no que especifica.

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº. 2.467/2006 que dispõe sobre o Plano Diretor do Município, no que especifica e passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO III – DO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.

Capítulo 1 - Do Parcelamento do Solo para Fins Urbanos.

Art. 29 – Todos os novos loteamentos deverão atender as seguintes condições:

I – Áreas Públicas serão...

II – As áreas públicas,...

III – Áreas "NON AEDIFICANDI",...

IV – O arruamento deverá...

V – Infra-estrutura a ser instalada pelo loteador:

a) Projeto específico de arborização dos passeios públicos das ruas e avenidas do sistema viário do loteamento, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, acompanhado do respectivo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente recolhida e ainda:

A 1) memorial descritivo, que deverá seguir as diretrizes de arborização urbana contendo: porte, DAP, número de espécies, fiação/ insolação (face Sul e Leste);

A 2) utilização de fiação compactada ou subterrânea, a critério do loteador e de acordo com as orientações técnicas específicas;

A 3) garantia de implementação, conservação do projeto e período de Manutenção;

Nota 1 - O projeto de arborização urbana deverá ser analisado e aprovado pela Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente de Álvares Machado.

Nota 2 – O loteador terá a responsabilidade pelo plantio das mudas das árvores nas áreas correspondentes ao passeio público das ruas e avenidas do sistema viário, num prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data do registro do loteamento ou arruamento no cartório competente.

Nota 3 - A manutenção das mudas das árvores será feita pelo loteador, por período de tempo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão de seu

plantio e deverá ser periodicamente acompanhada e fiscalizada por técnicos da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Álvares Machado.

Nota 4 - No caso de descumprimento de preceitos das Notas acima, será aplicada multas ao loteador, no valor correspondente a 1.285 (um mil, duzentas e oitenta e cinco) UFMs. O numerário arrecadado em decorrência das multas aplicadas será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo que estes recursos serão destinados preferencialmente para a aquisição ou produção de espécies vegetais e para cobrir os custos destas.

b) – Cumprimento dos...

c) – Pavimentação das...

d) – Rede de abastecimento de...

e) - Rede de energia elétrica com fiação compactada ou subterrânea, e iluminação pública e suas conexões com a rede de energia existente, a critério do loteador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os de mais preceitos.

PM de Álvares Machado, em 29 de Setembro de 2010.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
PREFEITO

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete